

LEI Nº 166 DE 17 DE JUNHO DE 1949

Regula a forma de pagamento dos auxílios aos municípios, constantes do Orçamento da Despesa para este exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento dos auxílios aos Municípios, constantes do Orçamento da Despesa para este exercício, será feito mediante requerimento da Prefeitura interessada, sem qualquer outra exigência, salvo a prestação de contas perante o Órgão próprio, em tempo oportuno.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 1949.

OCTÁVIO MANGABEIRA

Governador